



PPGedu
processos formativos e
desigualdades sociais

ANEXO I
REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO-PROCESSOS FORMATIVOS E DESIGUALDADES SOCIAIS

CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: PROCESSOS FORMATIVOS E DESIGUALDADES
SOCIAIS.

TÍTULO I - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós- graduação em Educação- Processos Formativos e Desigualdades Sociais (PPG-EDU) da Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo (FFP) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) tem por objetivo oferecer o ensino em nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado , a fim de promover o aprimoramento de pesquisadores e educadores para a atuação em diversos níveis de ensino, variados contextos educativos, movimentos sociais, na gestão de políticas públicas, investigação científica e produção de conhecimento no campo da Educação.

Parágrafo único - A área de concentração do Programa de Pós- graduação em Educação- Processos Formativos e Desigualdades Sociais encontra-se estruturada em duas linhas de pesquisa de forma articulada, a saber: Formação de Professores, História, Memória e Práticas Educativas e Políticas, Direitos e Desigualdades e visa a oferecer uma formação teórico-investigativa aos que buscam fortalecer política e epistemologicamente seu compromisso com a educação e a possibilidade desta contribuir para a superação dos desafios colocados à democratização da sociedade brasileira.

Art. 2º - O PPG-EDU tem como objetivos principais:

I) Promover a pesquisa e a reflexão sistemáticas sobre questões relativas às interfaces entre processos formativos e desigualdades sociais no campo da Educação;

II) Possibilitar o aperfeiçoamento teórico, prático e metodológico de seus pesquisadores, docentes e alunos;

III) Promover a formação de profissionais qualificados na área da Educação;

IV) Contribuir para a expansão e a integração das áreas do conhecimento que direta ou indiretamente dialogam e contribuem com o campo educativo;

V) Fortalecer a FFP como um centro de referência na produção de conhecimento para a região de sua inserção, visando a possibilitar a ampliação do nível acadêmico da UERJ e, em especial, do Departamento de Educação (DEDU) e da Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo (FFP);

VI) Promover o intercâmbio no âmbito nacional e internacional na área da Educação e, em particular, naquelas mais diretamente relacionadas às linhas de pesquisa que integram o PPG-EDU;

VII) Promover a integração entre ensino e pesquisa no âmbito do Programa de Pós-graduação em Educação- Processos Formativos e Desigualdades Sociais, bem como o aprofundamento das

relações da pós-graduação com a graduação, os sistemas de ensino e a escola básica.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º - Os Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós- graduação em Educação- Processos Formativos e Desigualdades Sociais serão ministrados pela FFP, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades (CEH) da UERJ.

Art. 4º - O Colegiado do PPG-EDU será composto pela totalidade do corpo docente do Programa e por uma representação estudantil, devendo o titular e seu suplente serem eleitos por seus pares, admitindo-se uma única recondução.

Art. 5º - O Coordenador Geral e o seu Adjunto serão eleitos pelos membros do Colegiado do PPG-EDU, respeitada a maioria absoluta, para um mandato de 2(dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 1º - Os Coordenadores Geral e Adjunto deverão ser professores permanentes do PPG-EDU, pertencentes ao quadro funcional ativo de professores da UERJ lotados na FFP.

§ 2º - O Coordenador Geral será substituído em suas faltas ou impedimentos eventuais pelo Coordenador Adjunto, que assumirá todas as suas atribuições legais.

Art. 6º - A composição do Colegiado, incluindo a eleição de seus Coordenadores Geral e Adjunto, será homologada pelo Conselho Departamental da FFP e nomeada pelo Diretor da Unidade em Portaria específica.

Art. 7º - O Colegiado reunir-se-á mensalmente por convocação do Coordenador Geral ou da maioria absoluta de seus membros e extraordinariamente, caso se faça necessário, por convocação do Coordenador Geral ou maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As decisões do Colegiado serão expressas por maioria de votos dos presentes, respeitado o quórum mínimo de 50% de seu corpo docente.

§2º - Em caso de empate, caberá ao Coordenador Geral o voto de qualidade.

§ 3º - As decisões do Colegiado poderão ser objeto de recurso, apresentado ao Conselho Departamental da FFP em segunda instância, e ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE) em terceira instância.

Art. 8º - São atribuições do Colegiado do PPG-EDU:

- I – Eleger, entre os membros do corpo docente permanente do Curso, o Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto;
- II – Aprovar o credenciamento ou o descredenciamento de professores do corpo docente atendendo ao disposto nos Artigos 10, 11, 12 e 13;
- III - Analisar as linhas de pesquisa a serem desenvolvidas no PPG-EDU;
- IV - Propor a estrutura curricular do PPG-EDU, fixando suas ementas e unidades de crédito;
- V – Divulgar o Edital de Seleção dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós- graduação em Educação- Processos Formativos e Desigualdades Sociais, após aprovação pelo Colegiado do Programa e pela Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VI - Deliberar sobre o aproveitamento de créditos relativos às disciplinas cursadas fora do PPG-EDU;

- VII - Aprovar os membros titulares e suplentes das comissões examinadoras de defesa de Dissertações e Teses, indicados pelo Orientador;
- VIII – Aprovar a coorientação de teses de acordo com o disposto no parágrafo 4º do Art. 40;
- IX – Aprovar a participação de professores externos ao Programa, em disciplinas;
- X – Autorizar substituições de Orientadores;
- XI- Indicar um substituto do Orientador, no caso de impedimento deste, para presidir as Comissões Examinadoras de Dissertações e Teses;
- XII – Aprovar convênios e projetos de intercâmbios com instituições nacionais e estrangeiras com vistas a fomentar o desenvolvimento do PPG-EDU;
- XIII – Definir o número de vagas a serem oferecidas nos cursos de Mestrado e Doutorado no processo de seleção anual;
- XIV - Coordenar o processo seletivo ao PPG-EDU que será conduzido por comissão especificamente delegada pelo colegiado para este fim e homologar o resultado final;
- XV - Decidir sobre questões referentes à matrícula, trancamento, substituição ou cancelamento de disciplina, bem como recursos discentes sobre matéria didática;
- XVI - Propor a criação, alteração e extinção de disciplinas;
- XVII – Estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- XVIII – Constituir e designar comissões para a condução de atividades e tarefas necessárias ao funcionamento do Programa;
- XIX – Aprovar critérios para a alocação de bolsas e homologar as indicações de alunos para o recebimento das bolsas disponíveis, a partir dos encaminhamentos da Comissão regular constituída para este fim;
- XX - Fixar prazos para a entrega dos trabalhos finais dos alunos em disciplinas do PPG-EDU, desde que não ultrapasse o semestre letivo subsequente;
- XXI - Gerir os recursos financeiros destinados ao PPG-EDU com a colaboração de comissão delegada pelo Colegiado especificamente para este fim, respeitando as determinações universitárias sobre a matéria;
- XXII - Decidir sobre os casos omissos no presente Regulamento, dentro das suas atribuições legais.
- XXIII – Propor e aprovar modificações no Regulamento do PPG-EDU.

Art. 9º - Compete à Coordenação do PPG-EDU:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II – Coordenar, orientar e supervisionar o funcionamento do PPG-EDU;
- III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- IV - Supervisionar os serviços da Secretaria do PPG-EDU e a expedição de declarações relativas a atividades docentes e discentes;
- V - Organizar os planos de turmas do PPG-EDU e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;
- VI – Preparar e atualizar, regularmente, os documentos norteadores relativos ao funcionamento do Programa e procedimentos correlatos;

VII - Representar o PPG-EDU perante os órgãos governamentais, fóruns acadêmicos e as agências oficiais de fomento;

VIII - Acompanhar os processos de avaliação do PPG-EDU junto à CAPES;

IX - Decidir *ad referendum*, juntamente com mais um membro, em situação de urgência e de impedimento de realização de reunião do Colegiado;

X – Coordenar a elaboração de Planejamento Quadrienal do Programa, a ser apreciado pelo Colegiado.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 10 – O corpo docente do PPG-EDU será composto por professores portadores do título de Doutor, obtido em curso credenciado pela CAPES, ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidado no Brasil.

§ 1º - Aos integrantes do corpo docente do PPG-EDU, será exigido o título de Doutor, obtido em Curso credenciado pela CAPES, ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidado no Brasil.

§ 2º - Podem ser credenciados como docentes colaboradores do PPG-EDU professores com o título de Doutor, reconhecido na forma da lei, pertencentes ao quadro funcional da UERJ ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES), que satisfaçam às condições do § 3º deste Artigo, contanto que seu quantitativo no corpo docente do PPG-EDU não supere o percentual de 1/3 do número dos professores permanentes do Programa.

§ 3º - O credenciamento de um novo membro no corpo docente do PPG-EDU deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa com base na avaliação de plano de trabalho do candidato e de seu Curriculum Lattes, observando-se a necessidade de homologação de sua inclusão pelo Conselho Departamental da FFP e de encaminhamento da informação às instituições administrativas da pós-graduação na UERJ.

Art. 11 - O corpo docente deverá ser avaliado internamente pelo Colegiado do PPG-EDU a cada 04 (quatro) anos, considerando-se os critérios definidos pela comissão de área da CAPES para a avaliação do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado em Educação.

§1º - Todos os docentes do corpo permanente do Programa deverão apresentar, nos últimos quatro anos, produção acadêmica compatível com as exigências da CAPES, pelo menos 4 (quatro) publicações qualificadas para os docentes de Mestrado Acadêmico e Doutorado, classificadas pela Área, no mínimo como B1 (periódico) ou L4 e L3 (livro ou capítulo de livro)

§2º - Os professores que não atingirem o índice mínimo determinado pelo Colegiado do PPG-EDU, com base nos critérios da CAPES, poderão ser descredenciados do corpo docente.

§3º - O ingresso do docente anteriormente descredenciado somente poderá ser solicitado no período de avaliação da CAPES subsequente, envolvendo procedimento previsto no § 3º do Artigo 10.

Art. 12 – O corpo docente deverá observar o cumprimento das normas e procedimentos institucionais definidos pelo Colegiado, de modo a garantir o adequado funcionamento do Programa e o respeito aos parâmetros profissionais, éticos e de convivialidade.

Art. 13 – Atuarão como orientadores do Doutorado, após inclusão no Corpo Docente do PPG-EDU pelo CSEPE, professores permanentes e visitantes com:

a) experiência em, no mínimo, duas orientações de Dissertações de Mestrado e/ou teses de doutorado aprovadas;

b) produção bibliográfica compatível com os parâmetros estabelecidos pela comissão de área da Capes e aprovados pelo Colegiado para o período em questão-

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E SELEÇÃO AO PPG-EDU

Art. 14 – Poderão candidatar-se ao Curso de Mestrado em Educação- Processos Formativos e Desigualdades Sociais da FFP os portadores de diploma de Graduação em Pedagogia ou em Áreas afins, com inserção nas linhas de pesquisa do Programa, outorgado por IES oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único - os portadores de diploma de Graduação em áreas não vinculadas expressamente às linhas de pesquisa do Programa poderão ter suas candidaturas aceitas, desde que sejam aprovadas pelo Colegiado, que fixará as exigências julgadas necessárias no Edital de Seleção.

Art. 15- O curso de Doutorado do Programa de Pós- graduação em Educação- Processos Formativos e Desigualdades Sociais da FFP destina-se a portadores do diploma de mestrado acadêmico ou profissional em Educação ou em áreas afins, com inserção nas linhas de pesquisa do Programa, outorgado por curso credenciado pela CAPES. Os candidatos serão submetidos a processo seletivo único.

Parágrafo único - Em caráter extraordinário, podem ser aceitos como alunos de doutorado, candidatos selecionados em programas de agências de fomento e/ou em processos seletivos específicos estabelecidos a partir de sistemas de convênio interinstitucional, devidamente aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 16 - O Colegiado estipulará, com base na disponibilidade do corpo docente e dos recursos materiais e de espaço físico da FFP, o número de vagas a serem oferecidas para os cursos de Mestrado e Doutorado, em cada seleção, divulgando-o por meio de edital próprio.

Parágrafo único - O número de vagas definido levará em conta os limites máximos de orientandos por orientador estabelecidos pela CAPES, bem como a produção bibliográfica docente.

Art. 17 – A seleção dos candidatos será organizada por Comissão indicada pelo Colegiado do PPG-EDU, constituída por, pelo menos, 03 (três) professores do corpo docente permanente do Programa, além dos(as) coordenadores(as) do PPG-EDU.

Art. 18 - A inscrição para os processos seletivos ao Curso de Mestrado e ao Curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Educação- Processos Formativos e Desigualdades Sociais será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

§ 1º - Para o Curso de Mestrado Acadêmico:

- I- Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- II- Cópia, frente e verso, do diploma de Graduação nas áreas indicadas no Art. 14;
- III- Cópia do Histórico Escolar do curso correspondente à alínea anterior;
- IV- Currículo Lattes;
- V- Cópia da Carteira de Identidade;
- VI- Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- VII- Pré-Projeto de Pesquisa, apresentado conforme formato definido no Edital de Seleção;
- VIII- 2 (duas) fotografias 3X4, de data recente;
- IX- Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

§ 2º - Para o Curso de Doutorado:

- I- Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- II- Cópia frente e verso do diploma de Mestrado nas áreas indicadas no Art. 15;
- III- Cópia do Histórico Escolar do curso correspondente à alínea anterior;

- IV- Currículo Lattes;
- V- Cópia da Carteira de Identidade;
- VI- Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- VII- Projeto de Pesquisa, apresentado conforme formato definido no Edital de Seleção;
- VIII- Memorial de formação;
- IX- 2 (duas) fotografias 3x4, de data recente;
- X- Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 3º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato, na data de inscrição, aceitar-se-á Declaração de que o candidato colou grau, especificando a data, para o Curso de Mestrado e cópia da Ata de defesa da Dissertação de Mestrado; para o Curso de Doutorado.

§ 4º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão, se selecionados, atender às exigências das alíneas II dos parágrafos 1º e 2º deste Artigo, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir da data da matrícula.

Art. 19 – Os processos de seleção dos candidatos para o Mestrado Acadêmico e o Doutorado são constituídos pelas seguintes etapas, de acordo com as normas específicas de realização definidas em Edital de Seleção:

§ 1º - Para o Curso de Mestrado Acadêmico:

- I- Exame e deferimento da documentação apresentada pelo candidato no ato da inscrição;
- II- Realização de Prova Escrita de qualificação acadêmica;
- III- Análise do Pre-Projeto de Pesquisa com Banca de Avaliação constituída em conformidade com as normas definidas pelo Colegiado do Programa;
- IV- Avaliação do Currículo Lattes;
- V- Realização de prova eliminatória de proficiência em língua estrangeira, podendo o candidato optar por um dos idiomas constantes do Edital de Seleção;
- VI- Realização de exame eliminatório de Língua Portuguesa para os candidatos estrangeiros cuja língua nativa não seja o português;
- VII- Homologação do resultado final do processo seletivo em reunião de Colegiado do Programa;

§2º - Para o Curso de Doutorado:

- I- Análise do Projeto e do Memorial de Formação;
- II- Defesa oral do Projeto e do Memorial de Formação perante Bancas de Avaliação constituídas em conformidade com as normas definidas pelo Colegiado do Programa;
- III- Avaliação do Currículo Lattes;
- IV- Realização de prova eliminatória de proficiência em língua estrangeira, podendo o candidato optar por um dos idiomas constantes do Edital de Seleção, desde que diferente do que ele foi aprovado no Mestrado cursado;
- V- Realização de exame eliminatório de língua portuguesa, para os candidatos estrangeiros cuja língua nativa não seja o Português;
- VI- Homologação do resultado final do processo seletivo em reunião do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 20 - A concessão de bolsas obedecerá à classificação feita por Comissão de Bolsas formada por 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) membro da Coordenação, 2 (dois) professores indicados pelo Colegiado do PPG-EDU e 1 (um) representante do corpo discente eleito pelos alunos regularmente matriculados no Programa, considerando-se os critérios de classificação propostos pela Comissão e aprovados pelo Colegiado.

§ 1º – Os membros da Comissão de Bolsas terão mandato de 2 (dois) anos, sendo possível a

recondução por um mandato.

§ 2º – O Coordenador Geral do PPG-EDU ou, no caso de sua ausência, o Coordenador Adjunto, é membro nato da Comissão de Bolsas e terá o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

Art. 21 – O Curso de Mestrado, incluindo a defesa da Dissertação, deverá ser concluído no período mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Em caráter extraordinário e mediante solicitação justificada, apresentada ao Colegiado, será admitida a prorrogação do prazo da defesa da Dissertação por até 6 (seis) meses.

§ 2º – O currículo do Curso de Mestrado do Programa de Pós- graduação em Educação- Processos Formativos e Desigualdades Sociais será integralizado em 375 (trezentas e setenta e cinco) horas, correspondentes a 26 (vinte e seis) créditos, assim distribuídos:

- a) 12 (doze) créditos correspondentes a 180 (cento e oitenta) horas em disciplinas obrigatórias;
- b) 12 (doze) créditos correspondentes a 180 (cento e oitenta) horas em disciplinas eletivas;
- c) 2 (dois) créditos para o Exame de Qualificação, sem atribuição de carga horária;
- d) Um mínimo de 15 (quinze) horas em Estágio em Docência, sem atribuição de créditos.

§ 3º – Os alunos que não concluírem o curso no prazo estabelecido no *caput* deste artigo serão desligados do PPG-EDU, por meio de deliberação do Colegiado.

§ 4º – O período de integralização do Curso é computado da matrícula do aluno no Programa de Pós-Graduação, até a data da defesa da Dissertação.

§ 5º – O regime acadêmico do curso será semestral.

§ 6º – O aluno fará todo o Curso sob o Regime Acadêmico vigente na ocasião da matrícula.

Art. 22 – O aluno poderá, com a devida autorização do Colegiado, realizar atividades acadêmicas externas à sede do Programa, no país, em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes, ou no exterior, a critério do Colegiado, com anuência do seu orientador.

Art. 23 - O Colegiado poderá conceder trancamento de matrícula em qualquer fase do curso de Mestrado, após cursado o primeiro semestre, por prazo máximo de 6 (seis) meses, sem direito a renovação.

Parágrafo único – O período de trancamento de matrícula será considerado para fins de integralização do PPG-EDU.

CAPÍTULO II– DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO CURSO DE DOUTORADO

Art. 24 – O Curso de Doutorado, incluindo a defesa da Tese, deverá ser concluído no período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Em caráter extraordinário e mediante solicitação justificada, apresentada ao Colegiado, será

admitida a prorrogação do prazo da defesa de Tese por até 6 (seis) meses.

§ 2º – O currículo do Curso de Doutorado do Programa de Pós- graduação em Educação- Processos Formativos e Desigualdades Sociais será integralizado em 570 (quinhentas e setenta) horas, correspondentes a 38 (trinta e oito) créditos, assim distribuídos:

- a) 24 (vinte e quatro) créditos correspondentes a 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas obrigatórias;
- b) 12 (doze) créditos correspondentes a 180 (cento e oitenta) horas em disciplinas eletivas;
- c) 2 (dois) créditos para o Exame de Qualificação, sem atribuição de carga horária;
- d) Um mínimo de 30 (trinta) horas em Estágio em Docência, sem atribuição de créditos.

§ 3º – Os alunos que não concluírem o curso no prazo estabelecido no *caput* deste artigo serão desligados do PPG-EDU, por meio de deliberação do Colegiado.

§ 4º – O período de integralização do Curso é computado da matrícula do aluno no Programa de Pós-Graduação, até a data da defesa da Tese.

§ 5º – O regime acadêmico do curso será semestral.

§ 6º – O aluno fará todo o Curso sob o Regime Acadêmico vigente na ocasião da matrícula.

Art. 25 – O aluno poderá, com a devida autorização do Colegiado, realizar atividades acadêmicas externas à sede do Programa, no país, em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes, ou no exterior, a critério do Colegiado, com anuência do seu orientador.

Art. 26 - O Colegiado poderá conceder trancamento de matrícula em qualquer fase do curso de Doutorado, após cursado o primeiro semestre, por prazo máximo de 6 (seis) meses, sem direito a renovação.

Parágrafo Único- O período de trancamento de matrícula será considerado para fins de integralização do PPG-EDU.

CAPÍTULO III – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 27 – A integralização dos estudos necessários ao PPG-EDU será expressa em unidades de crédito, em conformidade com as normas vigentes na UERJ.

Art. 28 – Para integralizar o Curso de Mestrado Acadêmico, o aluno do PPG-EDU deverá completar no mínimo 26 (vinte e seis) créditos correspondentes aos 375 (trezentos e setenta e cinco) horas.

Art. 29- Para integralizar o Curso de Doutorado, o aluno do PPG-EDU deverá completar no mínimo 38 (trinta e oito) créditos correspondentes a 570 (quinhentas e setenta) horas.

Art. 30 – Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos anteriormente em outro curso de pós-graduação *stricto sensu*, recomendado pela CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério do Colegiado do PPG-EDU.

§ 1º – O aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* não poderá ser superior a 1/3 (um terço) do número de créditos exigidos em disciplinas e dependerá de solicitação por parte do aluno e aceitação por parte do Colegiado.

§ 2º – Só será aceito o aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 3 (três) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no PPG-EDU, mediante apresentação de documentação explicitando o conteúdo programático, a carga horária e seu rendimento acadêmico, expedidos pela instituição onde foram obtidos os créditos.

CAPÍTULO IV – DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 31 – Os candidatos classificados no processo seletivo deverão efetuar suas matrículas seguindo o calendário definido no Edital de Seleção.

Parágrafo único – O candidato selecionado que não efetuar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que poderá ser preenchida, em matrícula de reclassificação definida no Edital de Seleção, pelo candidato classificado imediatamente após o último selecionado na linha de pesquisa correspondente.

Art. 32 – As inscrições em disciplinas e atividades serão feitas periodicamente, nos prazos e nos termos estabelecidos pelo Colegiado, em todas as fases dos estudos até a obtenção do título de Mestre e de Doutor, atendido o calendário acadêmico de pós-graduação *stricto sensu* da Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo único - O aluno deverá obrigatoriamente fazer inscrição em disciplinas ou atividades a cada período letivo.

Art. 33 – O cancelamento de inscrição em disciplinas poderá ser concedido mediante requerimento do interessado, antes de decorrido o período de 4 (quatro) semanas após o início das aulas e não implicará reprovação.

Art. 34 - Os alunos de Mestrado Acadêmico devem cumprir estágio docente supervisionado no total de 15 horas e os alunos de Doutorado no total de 30 horas em, no mínimo, um semestre para o curso de Mestrado e dois semestres para o curso de Doutorado, respectivamente, sob supervisão de seu orientador.

Art. 35 – É facultada a inscrição isolada em disciplinas ou atividades acadêmicas do Programa para alunos regularmente matriculados em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UERJ ou de outras instituições congêneres credenciados pela CAPES respeitado o limite de 20% dos alunos inscritos no PPG-EDU e os critérios de inscrição estabelecidos pelo Colegiado do Programa

Art. 36 – Poderá ser autorizada, em caráter especial, a inscrição de alunos graduados que não estejam inscritos regularmente em outros Programas, respeitados o limite de 20% mencionados no Artigo anterior e os critérios de seleção e inscrição estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único – A critério do Colegiado, as disciplinas cursadas em caráter especial, nos termos deste artigo, poderão ser revalidadas, caso o aluno venha a compor o corpo discente do Programa.

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 37 – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas escritas, exames, trabalhos ou projetos e será expresso em notas em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º - As notas de 7 (sete) a 10 (dez) indicam aprovação por nota na disciplina;

§2º - Poderá ser atribuído provisoriamente o conceito “I” (Incompleto) ao aluno que não atender, por motivo justificado, todas as exigências para aprovação, observado o disposto no inciso XX do Artigo 8º.

Art. 38 - É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina do Curso de Mestrado Acadêmico e de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada disciplina do Curso de Doutorado.

Art. 39- O aluno será desligado do PPG-EDU em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- a. Plagiar ou fraudar dados em quaisquer dos trabalhos acadêmicos apresentados como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre e Doutor.
- b. Se for reprovado em duas disciplinas;
- c. Não cumprir as atividades previstas no cronograma do projeto de pesquisa, aprovado pelo

- orientador e pela Coordenação do Programa;
- d. Não cumprir o prazo previsto para a qualificação de Mestrado e de Doutorado, no respectivo curso do Programa;
 - e. Não entregar a Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado segundo este regulamento específico;
 - f. Não observar o cumprimento das normas e procedimentos institucionais definidos pelo Colegiado e o respeito aos parâmetros acadêmicos, éticos e de convivialidade.

CAPÍTULO VI - DA ORIENTAÇÃO

Art.40 - A Orientação de Dissertações e Teses do PPG-EDU poderá ser realizada por, no máximo, dois Orientadores, sendo o Orientador Titular, necessariamente, credenciado no corpo docente do Programa.

§ 1º - Cada docente permanente poderá orientar Dissertações de até 05 (cinco) alunos simultaneamente e Teses de até 3 (três) alunos simultaneamente;

§ 2º - Cada docente colaborador poderá orientar Dissertações de até 02 (dois) alunos e Tese de apenas 1 (um) aluno simultaneamente;

§ 3º - Cabe ao Colegiado do Programa deliberar sobre o número de orientações a cargo de professores visitantes.

§ 4º - A coorientação de Dissertações e Teses do PPG-EDU deverá ser previamente aprovada pelo Colegiado do Programa e só poderá ser assumida por portadores do título de Doutor obtido em curso credenciado pela CAPES ou de título obtido no exterior, desde que revalidado no Brasil, e com comprovada produção acadêmica na área específica que constitua objeto de orientação complementar.

Art. 41 – O Colegiado do PPG-EDU divulgará anualmente a lista de professores credenciados, especificando suas linhas de pesquisa.

Art. 42 – É facultado tanto ao docente quanto ao aluno, mediante justificativa, solicitar à Coordenação do PPG-EDU a mudança de orientação, que será submetida ao Colegiado.

Art. 43 – Em caso de impedimento temporário ou definitivo do orientador, e após ouvir o aluno envolvido, o Colegiado do PPG-EDU indicará seu substituto, passando a este todas as atribuições do orientador.

CAPÍTULO VII- DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O MESTRADO ACADÊMICO E O DOUTORADO

Art. 44 – O Exame Público de Qualificação constitui requisito obrigatório para a integralização do Curso de Mestrado e para a renovação da bolsa de fomento, devendo ser realizado entre o segundo e o terceiro semestre, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da Defesa de Dissertação.

Art. 45 - No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da Matrícula no Curso, o Doutorando deve ser submetido a um Exame Público de Qualificação sobre o desenvolvimento de sua tese.

Art. 46- O Exame de Qualificação será solicitado pelo aluno de Mestrado e Doutorado ao Colegiado do PPG-EDU, mediante requerimento assinado pelo Orientador, protocolado na Secretaria do Programa, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias antes da data de sua realização.

Parágrafo único- A Banca de Qualificação para o Mestrado e para o Doutorado será presidida pelo Orientador e composta dos 2 (dois) doutores, sendo, obrigatoriamente, um membro externo à UERJ, e, no caso da Banca de Qualificação para o Doutorado todos os membros devem pertencer ao corpo docente permanente de programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES.

Art. 47 - Para o aluno ser aprovado neste exame, o material apresentado deve evidenciar a

profundidade do referencial teórico, a adequação da metodologia proposta e a viabilidade de conclusão da pesquisa dentro dos prazos estabelecidos.

§ 1o - O aluno que não for aprovado no exame de qualificação deverá submeter-se a novo exame no prazo máximo de 06 (seis) meses após o primeiro, sem que haja alteração no prazo de defesa.

§ 2o - O aluno que for reprovado no segundo exame de qualificação está automaticamente desligado do curso.

CAPITULO VIII - DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 48 – As bancas de Mestrado devem ser constituídas por, no mínimo, 3 (três) membros doutores, incluindo o orientador, sendo, pelo menos, um não pertencente ao quadro funcional da UERJ.

Art. 49- As bancas de doutorado devem ser constituídas por, no mínimo, 5 (cinco) membros doutores, incluindo o orientador, sendo, pelo menos, 2 (dois) não pertencentes ao quadro funcional da UERJ.

§ 1º - Além dos membros efetivos, as bancas devem conter 2 (dois) suplentes, sendo, pelo menos, 1 (um) externo aos quadros da UERJ.

§ 2º - Na existência de coorientador, o mesmo deverá ser considerado como 4º (quarto) membro da banca examinadora de Mestrado e como 6º (sexto) membro da banca examinadora de Doutorado.

§ 3º - No caso de co-tutela, a avaliação do trabalho final seguirá as normas de avaliação estabelecidas, em comum acordo, entre a UERJ e a outra instituição. Nos casos omissos, valem as normas estabelecidas pela Universidade onde se dará a defesa.

Art. 50 - Cabe ao orientador da Dissertação ou da Tese presidir a banca examinadora e em sua falta ou impedimento caberá ao Colegiado do PPG-EDU designar um substituto.

Parágrafo Único – Os membros da banca examinadora deverão receber um exemplar da Dissertação ou da Tese em prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

Art.51- A arguição das Dissertações e Teses serão feitas em sessão pública realizada na FFP. Serão admitidas defesas por videoconferência, desde que respeitados os parágrafos que seguem:

§ 1º - Na apreciação da Dissertação e da Tese serão considerados os seus aspectos de originalidade, adequação metodológica e contribuição para o conhecimento do tema, a Banca Examinadora deliberará e atribuirá os conceitos APROVADA, APROVADA COM RESTRIÇÕES ou REPROVADA.

§2º - Terminado o julgamento, a Comissão Examinadora deverá lavrar uma ata e encaminhá-la à Secretaria do Programa.

§3º - O aluno que tiver a Dissertação ou a Tese aprovada com restrições por parte da Banca Examinadora e que resulte em exigência de alteração do conteúdo, estas restrições deverão ser registradas em ata e caberá ao aluno cumprir as exigências dentro do prazo estipulado pela Banca Examinadora, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

§4º – O aluno deverá entregar à Secretaria do curso duas cópias impressas e uma cópia em meio eletrônico da versão definitiva de sua Dissertação ou Tese aprovada, de acordo com as normas definidas pelo PPG-EDU, não excedendo o prazo de 60 (sessenta) dias da data da Defesa, excetuando-se a situação definida no parágrafo anterior.

CAPITULO IX – DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 52- Para obter o título de Mestre em Educação- Processos Formativos e Desigualdades Sociais na área de

concentração Processos Formativos e Desigualdades Sociais, o aluno deverá:

- I- Completar o mínimo de créditos estabelecidos neste Regulamento;
- II- Defender sua Dissertação e tê-la aprovada perante uma Banca Examinadora, conforme estabelecido no Art. 48 deste Regulamento;
- III- Cumprir as exigências relativas à entrega da versão final da Dissertação, conforme §4º do Art. 51.

CAPITULO X – DO TÍTULO DE DOUTOR

Art. 53 - Para obter o título de Doutor em Educação no Programa de Pós- graduação em Educação- Processos Formativos e Desigualdades Sociais na área de concentração Processos Formativos e Desigualdades Sociais, o aluno deverá:

- I-Completar o mínimo de créditos estabelecidos neste regulamento;
- II-Defender sua tese e tê-la aprovada perante uma banca examinadora, conforme estabelecido no Art. 49 deste Regulamento;
- III-Cumprir as exigências relativas à entrega da versão final da Tese, conforme § 4º. do Art. 51.

TITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - Este Regulamento está sujeito às normas de caráter geral vigentes, bem como às que vierem a ser estabelecidas para os programas de Pós-graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 55 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado, observado o disposto no Artigo 8º, alínea XXII.

Art. 56 – Este Regulamento deverá ser revisto sempre que o Colegiado considerar necessário.

ANEXO II - ESTRUTURA CURRICULAR DO MESTRADO ACADÊMICO

1. DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS		
	CRÉDITOS	CH
Seminários de Fundamentação: Processos Formativos e Desigualdades Sociais.	04	60
Seminários de Pesquisa	04	60
Prática de Pesquisa	04	60
Subtotal	12	180
2. DISCIPLINAS ELETIVAS (fazer no mínimo 3)		
Formação de professores, História e Políticas Estudos das infâncias no Brasil: uma abordagem histórico-cultural Formação, identidades e histórias de vida Cotidiano escolar, leitura e escrita Educação e movimentos sociais Estado e sociedade Políticas educacionais na contemporaneidade Sujeitos e sociedade Educação, linguagens e tecnologias Educação Brasileira Tópicos Especiais em Formação Tópicos Especiais em Políticas	04	60
Mínimo a cursar	12	180
3. ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS		
Exame de Qualificação (sem atribuição de carga horária)	02	
Estágio em Docência (sem atribuição de créditos)		15
Defesa da Dissertação (sem atribuição de créditos/ch)		
Subtotal	02	15
TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO		
TOTAL	26	375

ANEXO III - ESTRUTURA CURRICULAR DO DOUTORADO

1. DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS		
	CRÉDITOS	CH
Questões Contemporâneas da Educação	04	60
Seminário de Orientação e Pesquisa IV	04	60
Seminário de Orientação e Pesquisa V	04	60
Seminário de Orientação e Pesquisa VI	04	60
Seminário de Orientação e Pesquisa VII	04	60
Seminário de Orientação e Pesquisa VIII	04	60
Subtotal	24	360
2. DISCIPLINAS ELETIVAS (fazer no mínimo 3)		
Formação de professores, História e Políticas Estudos das infâncias no Brasil: uma abordagem histórico-cultural Formação, identidades e histórias de vida Cotidiano escolar, leitura e escrita Educação e movimentos sociais Estado e sociedade Políticas educacionais na contemporaneidade Sujeitos e sociedade Educação, linguagens e tecnologias Educação Brasileira Tópicos Especiais em Formação Tópicos Especiais em Políticas	04	60
Mínimo a cursar	12	180
3. ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS		
Exame de Qualificação (sem atribuição de carga horária)	02	
Estágio em Docência (sem atribuição de créditos)		30
Defesa da Tese (sem atribuição de créditos)		
Subtotal	02	30
TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO		
TOTAL	38	570